

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS N<sup>os</sup> 095, 096 e 097/05.  
(PROC. ORIGINAIS: 301.01161, 01162 e 01163/2004).  
RECORRENTE: SEMPRE FRIO LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 060/2007.

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Método eficaz na análise do comportamento do fluxo comercial da empresa. Simples na aplicação e na defesa do contribuinte, quando este possui em dia seus registros. Apresentação de números, lastreados em provas documentais modificam parcialmente a imputação inicial da não emissão de documentos fiscais..

Normas infringidas arts. 1<sup>o</sup>, *caput* e 2<sup>o</sup>, I, da Lei n<sup>o</sup> 4.257/89 (redação do art. 1<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4<sup>o</sup>, XXII, do RICMS (Dec. n<sup>o</sup> 7.560/89); 1<sup>o</sup>, do Dec. n<sup>o</sup> 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).

Decisão: Recursos conhecidos e parcialmente providos, em decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 14 março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.